



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

083

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 003/2020

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ-MS (SINSEMI), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONCEDENTE: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79965-000, denominado **BENEFICIÁRIO**.

II – REPRESENTANTES: Representada pelo Concedente Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávoro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, nº 409, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 3.188.970-7 SSP/PR e CPF: 328.742.359-20 e o Beneficiário representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Laércio Bueno de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Tucanos, nº 545, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG nº 000785397 SSP/MS e CPF nº 501.406.471-04.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de contribuição é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei nº. 567/2013, Lei nº. 575/2013, Lei nº. 676/2017, Decreto nº. 4.306/2017 e Lei Orçamentária nº. 705/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contribuição tem por objeto visando o repasse de recursos financeiros para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS – SINSEMI, com a

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

finalidade de o Sindicato fornecer e operar o cartão magnético a ser usado para auxílio alimentação, beneficiando os servidores públicos efetivos do Município de Itaquirai/MS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Contribuição terá como gestor da CONCEDENTE o Sr. Carlos Alberto Borges, portador do CPF nº. 518.244.001-44, servidor público municipal que se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Contribuição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

II - Prestar orientações ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMI, para perfeita execução do Termo;

III – Repassar o valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em oito parcelas;

IV – As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Decreto 4.306/2017.

V – As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, depositadas no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste Termo.

VI – A parcela referente ao mês de Dezembro/2020 deverá ser repassada até o dia 30 de Novembro de 2020, tendo em vista o encerramento do mandato.

VII – Emitir Pareceres relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Sindicato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

4.1. O Sindicato obriga-se a:

I – Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquirai/MS;

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II – Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxílio Alimentação, sem qualquer custo;
- III – Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquirai, implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros; será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquirai/MS.
- IV - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;
- V - As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios via ofício assinado pelo Presidente do Sindicato;
- VI – Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5.1. Dos documentos para apresentação das prestações de contas parciais e final:

- I - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:
- II - Carimbo com número do Termo (parte da frente do documento)
- III - Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- IV - Razão Social da entidade
- V- CNPJ da entidade
- VI - Endereço completo da entidade
- VII - Valor e nome dos Funcionários que receberam o beneficio;
- VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do Termo.
- XI - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).
- XI – É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

5.2. Dos relatórios para apresentação das prestações de contas parciais e final:

I - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

II - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira

(no caso de conta corrente específica no Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

III - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

IV - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

V - Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

VI - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

VII - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

VIII – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusula quarta;

IX - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

X – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste termo;

XI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ricardo Fávato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1. Para o servidor ter direito de receber o auxílio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com o Decreto 4.306/2017 o qual regulamenta os incisos I, II, III e IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 567/2013.

I – valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 1.063,99 (um mil e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);

II – valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) reais aos servidores que recebem remuneração mensal a partir de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) até R\$ 1.383,99 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos);

III - valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.384,00 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais) até R\$ 1.798,99 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);

IV - Valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

6.2. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante o termo;

6.3. Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – ao servidor que estiver afastado por motivo de licenças a qualquer título, e, em relação às demais ausências e afastamentos inclusive hipóteses consideradas em lei como efetivo exercício, ou, tiver acima de 03 (três faltas ao serviço não justificadas.;

II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquirai;

IV – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;

V – aos servidores inativos e pensionistas;

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor. As despesas dos meses de Maio a Dezembro correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2020, na seguinte classificação:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2002 – Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0008.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.01.12.361.0009.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.10.301.0012.2039 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.08.244.0019.2058 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

09.01.04.20.606.0023.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.01.04.122.0025.2069 – Manutenção da Secretaria de Obras

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



089

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.01.04.122.0029.2074 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

33.90.46 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Contribuição, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

8.2 – O valor será repassado em parcelas até o dia 10 de cada mês, mediante comprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica da Beneficiária, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 16878-5, com finalidade exclusiva para movimentação referente ao Termo de Contribuição.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal

Parágrafo Único: compromete-se, ainda beneficiário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Instrumento tem sua vigência a contar de 15/05/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II - unilateralmente pela CONCEDENTE, baseado na lei vigente;
- III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Termo, ficam-lhe assegurados os direitos previstos na Lei Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

Itaquirai/MS, 15 de Maio de 2020.




LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato

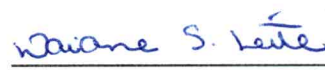


De acordo: **CARLOS ALBERTO BORGES**
Gestor do Termo


TESTEMUNHAS



Katiana Paula Gonzatto Farina
CPF: 004.515.751-05



Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03

	MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
---	--------------------------------------	---	----------------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai-MS - SINSEMI	02– EXERCÍCIO 2020	03 – UF MS
	04 - CNPJ 03.819.083/0001-33	

05 – BANCO 001	06 – AGÊNCIA 3933-0	07 – CONTA CORRENTE 16.878-5	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO ITAQUIRAI	09 – UF MS
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL <input type="checkbox"/> 2. EMENDA		11- NATUREZA DO PARTÍCIPE 1.INTERVENIENTE <input type="checkbox"/> 2 2.EXECUTOR	12 – EMENDA N.º -----	13 - CNPJ DO PARTÍCIPE 03.819.083/0001-33

14 – ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Concessão de Auxílio Alimentação	15- ÓRGÃO FINANCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
---	---

16- AÇÃO A SER FINANCIADA

Concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos.

17 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO
Repasse de recursos financeiros do Município para Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS – SINSEMI, com a finalidade de o Sindicato fornecer e operar o cartão magnético a ser usado para auxílio alimentação beneficiando os servidores públicos efetivos do Município de Itaquirai/MS.

18 –JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando a Lei nº. 567/2013 a qual “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético aos servidores públicos municipais de Itaquirai”, o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai-MS, doravante denominado SINSEMI, vem propor parceria com a Prefeitura Municipal de Itaquirai para o ano de 2019/2020 visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético a ser usado para o auxílio alimentação, instituído pela Lei supracitada. Com a realização da parceria, a qual ocorre desde o ano 2013, o Sindicato compromete-se a fornecer os cartões para todos os servidores municipais sem qualquer custo; firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquirai; implantar sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios; fazer constar na impressão dos cartões a logomarca da Administração Municipal e prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos.

Os valores a serem repassados serão de acordo com a faixa salarial dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, definidos da seguinte forma:


- 1) Valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse o equivalente a R\$ 1.063,99 (hum mil sessenta e três reais e noventa e nove centavos),
- 2) Valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores que recebem remuneração mensal a partir de R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais) até R\$ 1.383,99 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).
- 3) Valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração mensal a partir de R\$ 1.384,00 (hum mil trezentos e oitenta e quatro reais) até R\$ 1.798,99 (hum mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
- 4) Valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores que recebem remuneração mensal a partir de R\$ 1.799,00 (hum mil setecentos e noventa e nove reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Importante ressaltar que o Sindicato constitui pessoa Jurídica, sem fins lucrativos e uma de suas finalidades é celebrar convênios e acordos coletivos de organização e concretização da categoria.


19. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Itaquirai/MS
DATA: 15 de Maio/2020

Laércio Bueno de Oliveira
Presidente do SINSEMI de Itaquirai-MS



 ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE.

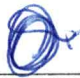
 <p>MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS</p>	<p>CADASTRO DO CONVENENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA.</p>	<p>ANEXO II</p>
--	--	------------------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO				
01 - Nº CADASTRAL DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO
				2020
04 - BANCO	05 - AGÊNCIA	06 - CONTA CORRENTE	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO	08 - UF
001	3933-0	16.878-5	ITAQUIRAI	MS

II – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE			10- CNPJ	11 - UF
Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS - SINSEMI			03.819.083/0001-33	MS
12 - ENDEREÇO COMPLETO			13 - MUNICÍPIO	14 - CEP
Avenida Treze de Maio - nº121 - Jd. Primavera			Itaquiraí/MS	79965-000
15 - CX POSTAL	16 - DDD/TELEFONE	17 - FAX	18 - E-MAIL	
-----	(067) 3476 2505	-----	sinsemisindicatoi@gmail.com	

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA				
19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			20 - CPF	
Laércio Bueno de Oliveira			501-406-471-04	
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - RG Nº.	23 - DATA EXPEDIÇÃO	24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
Presidente do SINSEMI de Itaquiraí-MS	000785397	04/05/1992	SSP/MS	
25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		26 - MUNICÍPIO	27 - UF	28 - CEP
Rua: Dos Tucanos 545 - Jardim Nova Esperança		Itaquiraí	MS	79965-000
29 - DDD/TELEFONE		30 - CELULAR	31 - E-MAIL	
		9944-7649	laerciopelego@gmail.com	

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA				
32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			33 - CPF	
Laercio Bueno de Oliveira			501.406.471-04	
34 - CARGO OU FUNÇÃO	35 - RG Nº.	36 - DATA EXPEDIÇÃO	37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
Presidente do SINSEMI de Itaquiraí-MS	000785397	04/05/1992	SSP/MS	
38 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		39 - MUNICÍPIO	40 - UF	41 - CEP
Rua: Dos Tucanos 545 - Jardim Nova Esperança		Itaquiraí	MS	79965-000
42 - DDD/TELEFONE		43 - CELULAR	44 - E-MAIL	
		9944-7649	laerciopelego@gmail.com	

5. AUTENTICAÇÃO	
LOCAL: Itaquiraí /MS	.DATA: 15 de Maio/2020
	 ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO	

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS****PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO****ANEXO IV**

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	02 - Nº DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS - SINSEMI			2020
	05 - CNPJ	06 - UF	MS
	03.819.082/000-33		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO		TÉRMINO	
07 - META	08 - ETAPA/FASE	10 - INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	
01	01	Auxílio alimentação Secretaria de Assistência Social.	Mês	08	MAIO/2020
	02	Auxílio alimentação Secretaria de Saúde.	Mês	08	MAIO/2020
	03	Auxílio alimentação Secretaria de Administração.	Mês	08	MAIO/2020
	04	Auxílio alimentação Secretaria de Educação.	Mês	08	MAIO/2020
	05	Auxílio alimentação Secretaria de Agricultura.	Mês	08	MAIO/2020
	06	Auxílio alimentação Secretaria de Obras.	Mês	08	MAIO/2020
	07	Auxílio alimentação Secretaria de Des.Econômico.	Mês	08	MAIO/2020
	08	Auxílio alimentação Gabinete.	Mês	08	MAIO/2020

PLANO DE APLICAÇÃO		13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE	15 - PROPONENTE	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
12 - NATUREZA DESPESA					
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Assistência Social.	R\$ 13.400,00	R\$ 0,00	R\$ 13.400,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Saúde.	R\$ 101.400,00	R\$ 0,00	R\$ 101.400,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Administração.	R\$ 25.240,00	R\$ 0,00	R\$ 25.240,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Educação.	R\$ 182.680,00	R\$ 0,00	R\$ 182.680,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Agricultura.	R\$ 10.320,00	R\$ 0,00	R\$ 10.320,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Obras.	R\$ 11.680,00	R\$ 0,00	R\$ 11.680,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Sec. de Desenvolvimento Econômico.	R\$ 13.840,00	R\$ 0,00	R\$ 13.840,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação		Gabinete	R\$ 1.440,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00
		TOTAL GERAL	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00

17 - AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data: 15 de Maio/2020

Laércio Bueno de Oliveira
NOME DO PRESIDENTE

ASSINATURA DAPRESIDENTE

006

 MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	ANEXO V
---	---	----------------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - AÇÃO	3 - Nº DO PROCESSO
Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS - SINSEMI	Concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos.	

04 - ANO	05 - META	08 - MESES													
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
2020	1	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)															

7 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) R\$ 360.000,00

8 - ANO	9 - META	08 - MESES													
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
2020	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROponente (EM R\$ 1,00)															

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00) R\$ 0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 360.000,00

13 - AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS
Data: 15 de Maio/2020

Laércio Bueno de Oliveira
NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE


ASSINATURA DA PRESIDENTE DA ENTIDADE



093

Itaquirai/MS, 26 de maio de 2020.
Ricardo Fávaro Neto
Prefeito

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 003/2020

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04.

BENEFICIÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79965-000, denominado BENEFICIÁRIO.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS - SINSEMI, com a finalidade de o Sindicato fornecer e operar o cartão magnético a ser usado para auxílio alimentação, beneficiando os servidores públicos efetivos do Município de Itaquirai/MS.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 567/2013, Lei nº. 575/2013, Lei nº. 676/2017, Decreto nº. 4.306/2017 e Lei Orçamentária nº. 705/2019.

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÕES:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito

9 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0008.2012 - Manutenção da Secretaria de Administração

76 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Funcional: 12.361.0009.2019 - Manutenção da Secretaria de Educação

108 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.606.0023.2067 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

235 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 04.122.0025.2069 - Manutenção da Secretaria de Obras

261 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade: 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Funcional: 04.122.0029.2074 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

302 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0012.2039 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

36 33.90.46 - Auxílio Alimentação

Órgão: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0019.2058 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

84 33.90.46 - Auxílio Alimentação

VIGÊNCIA: 15/05/2020 à 31/12/2020.

DATA: 15/05/2020

ASSINATURAS: PELA CONCEDENTE: Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 32874235920

PELO BENEFICIÁRIO: Laércio Bueno de Oliveira
Presidente do Sindicato
CPF: 50140647104

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO